

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI  
DECISÃO Nº 0403/2015-CMRI, de 10 de dezembro de 2015.

RECURSO NUP: 01390.001014/2014-71

RECORRENTE: Fabio Vasconcellos

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita receber uma cópia da planilha eletrônica com a base de dados completa (microdados) do Sistema Lattes, administrado pelo CNPQ. Assevera que não tem interesse em informações de caráter pessoal, tais como CPF, RG ou endereço residencial dos currículos (com exceção do município, UF e instituição de vínculo do pesquisador).

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

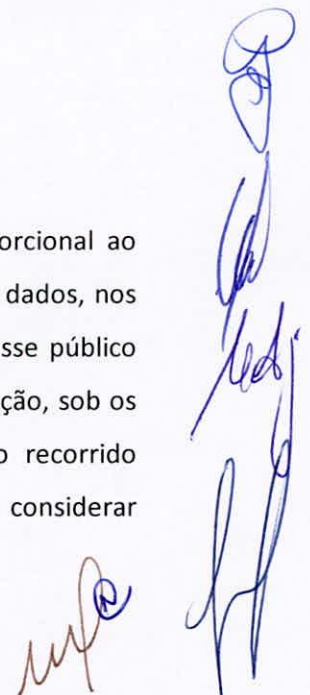
Pedido: Informa que a Base Lattes é de acesso público, na qual todos os currículos podem ser acessados, e indica o modo de extrai-la.

1ª Instância: Reitera, e afirma que "Em atenção ao artigo 13 do decreto 7.724/2012, a proposta de uma extração individual de todos os dados da base Lattes não é possível, hoje, porque implicaria num custo desproporcional com o trabalho adicional para busca, análise e consolidação dos dados, envolvendo gastos com recursos humanos, materiais e logísticos. A base Lattes já tem mais de 3,5 milhões de cadastrados, os quais podem efetuar atualizações simultâneas, gerando um alto tráfego de dados."

2ª Instância: Reitera.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

DESPROVIMENTO. A CGU considerou que a demanda acarretaria ônus desproporcional ao órgão demandado, em vista da necessidade de extração e tratamento da base de dados, nos termos do art. 13, II do Decreto 7.724/2012. Asseverou, todavia, que "há interesse público recorrente na divulgação da base de dados Lattes. A negativa de acesso à informação, sob os argumentos apresentados deve ser entendida como circunstancial, devendo o recorrido organizar os seus métodos de trabalho, investimentos em estrutura, bem como considerar



rotinas mais adequadas para assegurar o acesso à informação, com menor prejuízo às suas atribuições diárias e em menor tempo para o cidadão no futuro."

#### 1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Requerente interpõe recurso nos seguintes termos:

"Prezados senhores, este recurso tem como objetivo contestar o indeferimento aprovado pela CGU com a relação ao pedido feito de acesso a uma cópia da Base Lattes. Como é possível verificar, a CGU não apresenta qualquer justificativa plausível para o indeferimento, contrariando não apenas a Lei de Acesso à Informações, bem como os artigo 5º (XIV) 37º da Constituição Federal. Sendo assim, recorre a esta comissão na esperança de ver um direito resguardado em lei ser atendido.

XX

Abaixo cópia do pedido original

Recorro a este órgão na tentativa de ter o meu pedido atendido. Requeri ao CNPQ a base bruta dos dados da base Lattes daquele órgão.

Trata-se da base que comporta todos as informações sobre os pesquisadores brasileiros. O órgão insiste em afirmar que os dados já são públicos. Trata-se, contudo, de uma meia verdade. Só são públicos as informações da base Lattes já tabuladas pelo CNPQ. As informações brutas, verdadeiramente transparentes e que permitem a qualquer cidadão fazer as análises que bem entender, não estão disponíveis.

O órgão alega que precisaria mobilizar recursos, pessoal e logística para atender ao pedido, mas nada responde sobre o fato de que para ter o pedido atendido, basta fazer uma cópia para repassar as informações para outra pessoa. Vários órgãos já disponibilizam bases brutas dez até 15 vezes maiores do que a do CNPQ. Tudo está nos sites dos órgãos, bastante o cidadão fazer o download dos dados. Portanto, mais uma vez: base bruta é diferente de arquivos xls já tabulados. Transparência das informações é diferente de informações editadas.

"

#### 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

#### 3 ANÁLISE DO MÉRITO

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

rec

mp

2

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese as razões apresentadas em sede recursal, decidiu não lhe dar provimento, nos termos do art. 13, II do Decreto 7.724/2012.


#### 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no inciso II, art. 13 do Decreto 7.724/2012.

#### 5 PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, CNPQ e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

#### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

Controladoria-Geral da União